**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 36235/2013.**

**Recorrente - Gelindo Poffo Filho.**

Auto de Infração n. 134663, de 169/01/2013.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogados – Ruy Nogueira Barbosa – OAB/MT 4.678

Humberto Marques da Silva – OAB/MT 9.725-B.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 065/2021**

Auto de Infração n. 134663, de 169/01/2013. Auto de Inspeção n.163907, de 16/01/2013. Operar empreendimento com atividade mineradora sem estar devidamente licenciado. Licença de Operação vencida. Decisão Administrativa n. 153/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 134663, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 60 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a decretação da nulidade *ad natum* da decisão proferida aos termos da Defesa Administrativa, ante a extrapolação do prazo fixado e estabelecido no inc. II do art. 71 da Lei 9.605/1998, posto haver sido aquela regularmente protocolada em 30/01/2013 (verso da fl. 09), sendo proferido decisão somente em 25/01/2018, ou seja, após 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de seu protocolo. Ante ao decurso de tempo, carece de ser cancelado o Auto de Infração n. 134663, de 16/01/2013. A decretação do arquivamento do presente processo, ante o decurso de prazo entre a autuação e a decisão proferida aos termos da defesa, sob pena de negar vigência ao que estabelece o inciso II do art. 5º da CF/88, bem como do parágrafo único do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Federal n. 9.784/99.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator retificado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, desde a lavratura do Auto de Infração de 16/01/2013, fls. 02, até a Decisão Administrativa da SEMA, em 25/01/2018, fl. 42/Versus). Portanto, o processo ficou paralisado sem decisão mais de 5 (cinco) anos. Decidimos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**